



## **DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Processo licitatório nº 026/2025**

**Pregão eletrônico nº 006/2025**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM RETIFICA DE MOTOR DO CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E22 (CHASSI: 93ZA1RGH0E8925398) - (CAMINHÃO DE COLETA DE LIXO) PERTENCENTE A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES -MG (SUB UNIDADE SERVIÇOS URBANOS) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.**

Recorrente: **CLEMENTE E CLEMENTE LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.160.850/0001-82, com sede na Rua Um, 410, Taboão, Bom Despacho/MG, por seu representante legal infra assinado pelo Representante Legal o Sr. Mateus Lopes Gontijo, portador do CPF nº XXX.726.XXX-93.

Contrarrrazões: **HD RETIFICAS PEÇAS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 54.593.217/0001-81, sediada a Rua Carlos Martins - 11 Bairro Dr. Fron, na cidade de Oliveira (MG).

Trata-se de recurso administrativo no processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico 006/2025, o qual tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM RETIFICA DE MOTOR DO CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E22 (CHASSI: 93ZA1RGH0E8925398) - (CAMINHÃO DE COLETA DE LIXO) PERTENCENTE A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES -MG (SUB UNIDADE SERVIÇOS URBANOS) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

### **I - PRELIMINARES**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante: **CLEMENTE E CLEMENTE LTDA**, contra decisão deste Pregoeiro que, na condução do Pregão Eletrônico nº 006/2025, declarou vencedora proposta da licitante **HD RETIFICAS PEÇAS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**. Pelos fatos e fundamentos aduzidos em suas razões.

### **II – TEMPESTIVIDADE**



Nos termos da Lei nº 14.133/2021 estabelece, nos incisos I e II do § 1º do art. 165, as empresas apresentaram tempestivamente razões e contrarrazões recursais. No que pese a tempestividade do recurso e das razões, a administração tem o dever de rever seus atos, mormente quando eivados de vícios de ilegalidade, decorrência do princípio da autotutela.

Neste diapasão, passamos a analisar o mérito das razões do recurso a fim de zelarmos pelo bom andamento e lisura do processo licitatório. Presente os pressupostos, passamos a analisar o mérito das razões do recurso a fim de zelarmos pelo bom andamento e lisura do processo licitatório.

### **III – RAZÕES DO RECURSO**

Em sua peça recursal, a recorrente, em apertado resumo, sustenta que a licitante habilitada:

#### ***RECURSO ADMINISTRATIVO,***

*Contra a decisão desse digno Pregoeiro que julgou habilitada a licitante HD RETIFICA PEÇAS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.*

#### ***I – DOS FATOS***

*Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.*

*Sucedo que, após a análise da documentação apresentada pelo licitante, o Pregoeiro culminou por julgar a empresa HD RETIFICA, ao arpejo das normas editalícias.*

*A empresa declara vencedora não atendeu as cláusulas 11.6.1, 11.6.2, 11.6.3, 11.6.4 do Edital, que exige a apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis e comprovação da situação financeira da empresa.*

### **IV – CONTRARRAZÕES**

Em suas contrarrazões, a licitante declarada vencedora **HD RETIFICAS PEÇAS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA** argumenta:

*Menciona a empresa CLEMENTE E CLEMENTE LTDA, quanto a habilitação da empresa HD RETIFICA PEÇAS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, onde alega, que a mesma não atendeu as cláusulas 11.6.1 – 11.6.2 – 11.6.3 – 11.6.4, do Edital, e entre outras, vem colocar em "xeque" a decisão DD Pregoeiro, em relação*



*a pilares da vinculação do ato convocatório, elencado falta de transparência do certame, questionado princípios básicos, diga-se de passagem, questionamentos estes, sem o mínimo de legalidade e lógica, demonstrando o nítido fulgor de tumultuar o Processo Licitatório.*

*É bem sábio, e bem especificado na devida legislação pertinente, que o Edital é o Pilar, o alicerce de todo Processo Licitatório, o que se torna inquestionável.*

*Dentro da Legislação que norteia os Procedimentos Licitatórios, existe Normas, Decretos, Estatutos etc. Isto também é vero. Dentro eles, está preconizado no inciso I do Artigo 31 do Estatuto das licitações, quando determina todo o procedimento de exigibilidade, do Balanço Patrimonial, perante as licitações, relativos à qualificação Econômico-financeira, do pretense licitante, basta que se pesquise.*

*Neste diapasão, entendemos que o DD Pregoeiro, em momento de plena lucidez, e inteligência aguçada, observou tal situação, quanto a empresa HD RETIFICA PEÇAS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. Inclusive com sua data de fundação, inclusive com sua data de fundação, ora explícita no devido Contrato Social, bem como o prazo determinado de apresentação do devido Balanço Patrimonial, inclusive alertou. O Sr. Participante CLEMENTE E CLEMENTE LTDA, quanto ao fato, de observar a data de fundação de empresa, bem como o prazo de apresentação de Balanço Patrimonial estabelecido, pela legislação pertinente.*

*Ademais a Participação neste caso específico, em Processos Licitatórios, conforme Prevê a Lei 14.133/21, pode ser por simples declaração do licitante, onde não se encontra na situação prevista nos parágrafos 1º e 2º do Art 4º, com as devidas resguardas, provando é claro, por certidão a condição de Microempresa-ME.*

*Indo mais além, e tomando como base o alicerce do Processo Licitatório, o Edital, o mesmo em seu item 11.13 diz "No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia, para fins de habilitação e classificação."*

*A empresa HD RETIFICA PEÇAS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, tem plena convicção, neste caso, ter sido o pensamento, bem como a ação do DD Pregoeiro, diga-se de passagem de grande sapiência, no intuito, de melhor contratar para seu Município não perdendo um possível concorrente na fase de lances, não se abandona competidores, com potencial de oferecer um bom preço, boa qualidade e bom atendimento, aja visto a miserabilidade no valor dos lances ofertados pelos demais competidores, bem como o pronto atendimento em um lance considerável de empresa HD RETIFICA PEÇAS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA,*



*quando da solicitação do DD Pregoeiro, em lance mais ustentavies.*

*Por tanto, Sr. Pregoeiro, com todas as devidas vênias, é nítido o comportamento da licitante CLEMENTE E CLEMENTE LTDA, em tumultuar o Processo Licitatório, com alegações pífiás, sem fundamentação legal, sem amparo legal, e o que é pior, completamente imoral, na tentativa de induzir o nobre Pregoeiro ao erro, para se contratar mal para o Município de Minduri-MG, trazendo assim perdas econômicas financeiras para o Paço Municipal.*

*É nítido também a sapiência do nobre Pregoeiro, que não se deixou abalar pela tentativa, no momento do Pregão, conduzindo-o de forma licita e peculiar de quem tem conhecimento da causa em exatidão.*

*Desta forma encerramos, no que se refere à contra posição do licitante CLEMENTE E CLEMENTE LTDA, no aguardo da devida homologação do bem, para que possamos executar os devidos serviços.*

## **V – ANÁLISE DO PREGOEIRO**

Em caráter introdutório, este Pregoeiro, no cumprimento de suas funções, nesse mister, deve zelar pela lisura do processo licitatório, apropriando-se dos regramentos normativos, bem como de todo um conjunto de doutrinas e jurisprudências consolidadas, que orientam o pregoeiro na busca da decisão mais acertada, diante de um cenário por vezes, não esperado pela norma, mas amplamente enfrentado pelos operadores do processo licitatório. Desta breve digressão, entendo que todo arcabouço “*jus normativo*” que sustentam e viabilizam o processo licitatório, possuem como objetivo precípua, a obtenção da proposta mais vantajosa, como instrumento para que a administração alcance sua finalidade pública.

Por óbvio, a prática descortina uma realidade que por vezes coloca o pregoeiro em vias diversas, sem um apontamento claro, seja da norma, seja da jurisprudência ou doutrina, devendo encarar o desafio e trilhar um caminho, esperando ter alcançado êxito no melhor para a administração pública, carregando por vezes as marcas negativas da obscuridade normativa, mas também, contando com o olhar atento de licitantes que mesmo não colhendo vantagem direta no processo, dignam-se em auxiliar o pregoeiro na busca por um processo seguro e adequado aos parâmetros normativos, que por vezes passam despercebidas pelo crivo da autoridade licitante. Dos fatos e fundamentos trazidos ao recurso ora enfrentado, observo com zelo cada linha, revendo todos os passos do processo referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2025, neste ponto, paço a análise.

No que tange ao fato que levou este Pregoeiro a decisão de habilitação, no ato podemos considerar a falta de informações técnicas, pois somos passíveis de erros e não é de obrigação do Pregoeiro ter conhecimento total de todos dados pertinente ao que se diz respeito



ao Balanço Patrimonial do fato questionável. É preciso de situações como essa para termos acesso a referências do que não sabemos e, só neste momento que somamos conhecimentos, que até o momento era desconhecido por este Pregoeiro.

### **É o breve relato. Fundamento e decido.**

## **VI – FUNDAMENTOS**

Após detida análise, sem descuidar novamente dos princípios e regramentos normativos, este Pregoeiro fundamenta sua decisão, a fim de garantir aos que ainda inconformados, pleiteiem pela reforma.

Em relação à ausência de apresentação do Balanço Patrimonial ou documento equivalente pela empresa **HD RETIFICAS PEÇAS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA** criada em Março de 2023 e participante da licitação ocorrida em Abril de 2024, manifesto-me da seguinte forma:

Conforme o edital que rege este procedimento licitatório, a comprovação da qualificação econômico-financeira é requisito essencial para a participação no certame. O Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios social, já exigível, é o documento usualmente requerido para esta finalidade, conforme previsto no art. 69, inciso I da Lei 14.133/21.

A legislação e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ, REsp nº 1.381.152/RJ) admitem a apresentação do Balanço de Abertura por empresas recém-constituídas, ou seja, aquelas com menos de um ano de existência, como forma de comprovar sua capacidade financeira inicial.

No presente caso, a empresa **HD RETIFICAS PEÇAS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, foi criada em Março de 2023 e participou da licitação em Abril de 2025, possuindo, portanto, mais de um ano de existência. Em regra, o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2023 seria o documento esperado para comprovação da qualificação econômico-financeira, sendo que o prazo para sua regularização, conforme legislação aplicável, é até o 4º mês após o fim do exercício anterior (geralmente 30 de abril).

Ainda que a data exata da licitação dentro do mês de abril de 2025 possa influenciar na exigibilidade imediata do Balanço Patrimonial de 2023, a empresa, com mais de um ano de existência, não apresentou o Balanço Patrimonial do último exercício social nem o Balanço de Abertura, ou qualquer outro documento contábil equivalente que pudesse demonstrar sua qualificação econômico-financeira.

Assim, conforme disposto no art.5º da Lei 14.133/21, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como a ausência de qualquer documento comprobatório da qualificação econômico-financeira, e considerando o direito das demais licitantes



em questionar o cumprimento dos requisitos editalícios, acolho o recurso apresentado e declaro inabilitada a empresa **HD RETIFICAS PEÇAS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão. Submeta-se a decisão deste Pregoeiro, à apreciação da Autoridade Competente para julgamento do recurso, a fim de manter ou reformar as decisões que não foram revistas.

Minduri, 14 de Abril de 2025.

**DANIEL DE AMORIM FREITAS**  
Pregoeiro